



LEI 232/2025

São Miguel da Baixa Grande - PI, 25 de janeiro de 2025.

*Cria, altera e extingue dispositivos da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria cargos em comissão da gestão administrativa municipal, e passam a ser compostos da seguinte forma:

**I - Gabinete do Prefeito:**

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Coordenador de Articulação Administrativa Rural;
- c) Coordenador da Defesa Civil;
- d) Ouvidoria Municipal;
- e) Assessoria de Projetos Especiais;
- f) Assessoria Especial de Representação em Teresina e Assuntos Governamentais;
- g) Oficial de Gabinete do Prefeito;
- h) Ajudante de Ordem do Prefeito.

**II – Secretaria de Administração:**

- a) Secretário(a) de Administração;
- b) Diretor(a) de Recursos Humanos;
- c) Assistente de Recursos Humanos;
- d) Assistente de Departamento Pessoal;
- e) Oficial de Secretaria;
- f) Assessoria do Portal da Transparência;
- g) Diretoria de Tributos e Arrecadação;
- h) Assessoria de Tributos e Arrecadação;
- i) Assistente de Tributos e Arrecadação.

Recibido em:  
30/01/2025  
*[Assinatura]*



**III – Secretaria de Finanças:**

- a) Secretário(a) de Finanças;
- b) Diretoria de Controle e Abastecimento de combustível;
- c) Assistente de Finanças.

**IV - Secretaria de Planejamento e Gestão:**

- a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão;
- b) Coordenador de Comunicação;
- c) Coordenador de Almoxarifado;
- d) Assistente de Planejamento;
- e) Assistente de Comunicação;
- f) Assistente de Almoxarifado.

**V - Secretaria de Saúde:**

- a) Secretário(a) de Saúde;
- b) Gerência de Atenção a Saúde;
- c) Diretoria da Unidade Básica Avançada em Saúde;
- d) Coordenação da Atenção Primária em Saúde;
- e) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- f) Coordenação do Programa Nacional de Imunização;
- g) Coordenação da Saúde Bucal;
- h) Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio;
- i) Coordenação de Farmácia;
- j) Apoio Técnico da Atenção Primária;
- k) Apoio Técnico de Doenças Negligenciadas;
- l) Apoio Técnico a Endemias;
- m) Apoio Técnico do Programa Saúde na Escola;
- n) Assistente de Serviços.

**VI - Secretaria de Educação:**

- a) Secretário(a) de Educação;
- b) Diretoria de Ensino;
- c) Coordenação de Rede e Normatização;
- d) Coordenação da Educação Infantil;
- e) Coordenação dos Anos Iniciais;
- f) Coordenação dos Anos Finais;
- g) Coordenação da Educação de Jovens e Adultos;
- h) Coordenação das Escolas da Zona Rural;
- i) Coordenação do Núcleo de Educação Inclusiva;



- j) Coordenação da Educação de Tempo Integral;
- k) Coordenação da Merenda Escolar;
- l) Coordenação Pedagógica;
- m) Supervisão do Censo Escolar;
- n) Supervisão Projetos e Programas;
- o) Assistentes de Serviços.

**VII - Secretaria de Assistência Social:**

- a) Secretário(a) de Assistência Social;
- b) Coordenação de Programas Assistenciais;
- c) Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos;

- d) Coordenação do CRAS;
- e) Coordenação do Programa Bolsa Família;
- f) Assistência Jurídica de Atendimento à População;
- g) Assistente de Programas Assistenciais.

**VIII- Secretaria de Infraestrutura**

- a) Secretário(a) de Infraestrutura;
- b) Diretoria de Iluminação Pública e Fornecimento de Água;
- c) Coordenação de Manutenção de Prédios Públicos;
- d) Coordenação de Ordem e Limpeza Pública;
- e) Coordenação de Estradas e Rodagens;
- f) Assessoria de Infraestrutura;
- g) Fiscal de Obras;
- h) Assistente de Obras.

**IX- Secretaria de Meio Ambiente:**

- a) Secretário(a) de Meio Ambiente;
- b) Assessoria de Atenção ao Meio Ambiente;
- c) Assistente de Técnico de Projetos e Programas Ambientais.

**X- Secretaria de Agricultura:**

- a) Secretário(a) de Agricultura;
- b) Coordenação de Recursos Hídricos;
- c) Coordenação de Abastecimento e Agricultura Familiar;
- d) Assistente Técnico de Atenção a Zona Rural.



**XI- Secretaria da Mulher:**

- a) Secretário(a) da Mulher;
- b) Assessoria Jurídica de Atendimento a Mulher;
- c) Assessoria de Projetos e Ações.

**XII- Secretaria de Cultura e Turismo:**

- a) Secretário(a) de Cultura e Turismo;
- b) Coordenação de Cultura e Eventos;
- c) Coordenação de Turismo;
- d) Assistente de Articulação em Cultura;
- e) Assistente de Articulação em Turismo.

**XIII- Secretaria de Esportes:**

- a) Secretário(a) de Esportes;
- b) Coordenação de Articulação em Esportes;
- c) Assistente de Articulação em Esportes.

**XIV- Secretaria de Transportes:**

- a) Secretário(a) de Transportes;
- b) Diretoria de Transportes;
- c) Coordenação de Manutenção de Frota;
- d) Assistente de Controle de Frota.

**XV - Procuradoria Municipal:**

- a) Procurador(a) Municipal;
- b) Assistente da Procuradoria Municipal.

**XVI - Controle Interno:**

- a) Controlador Municipal.

**XVII - Secretaria da Primeira Infância:**

- a) Secretário(a) da Primeira Infância;
- b) Coordenação de Interlocução Setorial;
- c) Apoio ao Conselho de Direitos da Criança e Adolescente.



**Art. 2º - São Secretários Municipais:**

- I – Titulares das secretarias;
- II – Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III – Procurador Geral do Município.

**Art. 3º - Competem aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes e aos Presidentes das entidades autárquicas e fundacionais auxiliar o Prefeito Municipal no exercício da direção superior da administração pública municipal, especialmente:**

- I – O exercício da administração dos órgãos ou das entidades de que sejam titulares, com a prática de todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades a cargo das respectivas unidades administrativas;
- II – Os atos pertinentes às atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;
- III – A expedição de instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;
- IV – A prestação, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Vereadores ou a qualquer de suas comissões, quando forem convocados e na forma da convocação, de informações sobre assunto previamente determinado;
- V - A proposição anual do orçamento de sua pasta ao Prefeito Municipal;
- VI - A delegação de suas atribuições por ato expresso aos subordinados, observados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Competem ainda aos Secretários Municipais, em relação às entidades jurisdicionadas:

- I – A fixação de políticas, das diretrizes e das prioridades referentes especialmente a planos, programas e projetos, bem como o exercício do acompanhamento, da fiscalização e do controle de sua execução.

**Art. 4º - O servidor público efetivo nomeado para exercer cargo em comissão previsto nesta Lei poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo I ou por sua remuneração.**

**Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo gratificar os servidores do município em um percentual de até 50% da remuneração.**

Parágrafo único. Não serão passíveis de gratificação os nomeados ou enquadrados na função de secretário municipal.



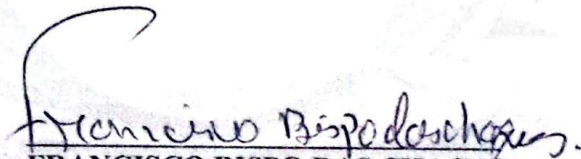
**Art. 6º** - Fica autorizado o Vice-Prefeito e Vereadores serem nomeados para a função de secretário municipal.

Parágrafo único. Em caso de nomeação do Vice-Prefeito ou Vereadores para o cargo de Secretário Municipal, os vencimentos deverão ser de apenas uma única atribuição não podendo gerar acúmulo de vencimentos das duas funções.

**Art. 7º** - Fica instituído a simbologia de Cargos Comissionados – CC.

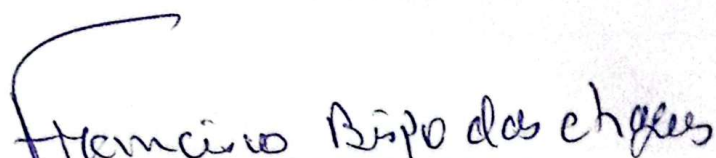
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande, 25 de janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi SACIONADA, REGISTRADA, PUBLICADA E NUMERADA a presente lei no Gabinete do Prefeito Municipal, na secretaria de administração, sob o nº 232 de 25 de janeiro de 2025 com cópias expostas em locais próprios nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores.

São Miguel da Baixa Grande – PI, 25 de janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

Qntd. de vagas	Nomenclatura	Símbolo	Total Remuneração RS
<b>I - Gabinete do Prefeito:</b>			
1	Chefe de Gabinete;	Lei própria	Lei própria
6	Coordenador(a) de Articulação Administrativa Rural;	CC-4	1.518,00
1	Ouvidor(a) Municipal	CC-2	1.800,00
1	Coordenador da Defesa Cível	CC-2	1.800,00
3	Assessor(a) de Projetos Especiais;	CC-2	1.800,00
1	Assessor(a) Especial de Representação em Teresina e Assuntos Governamentais;	CC-2	1.800,00
1	Oficial de Gabinete do Prefeito;	CC-2	1.800,00
5	Ajudante de Ordem do Prefeito	CC-4	1.518,00
<b>II - Secretaria de Administração:</b>			
1	Secretário(a) de Administração;	Lei própria	Lei própria
1	Diretor(a) de Recursos Humanos;	CC-1	2.000,00
3	Assistente de Recursos Humanos;	CC-4	1.518,00
3	Assistente de Departamento Pessoal;	CC-4	1.518,00
2	Oficial de Secretaria;	CC-4	1.518,00
2	Assessor(a) do Portal da Transparência;	CC-4	1.518,00
1	Diretoria de Tributos e Arrecadação;	CC-1	2.000,00
2	Assistente de Tributos e Arrecadação.	CC-4	1.518,00
<b>IV - Secretaria de Finanças:</b>			
1	Secretário(a) de Finanças;	Lei própria	Lei própria
1	Diretor(a) de Controle de Abastecimento;	CC-1	2.000,00
3	Assistente de Finanças.	CC-4	1.518,00
<b>V - Secretaria de Planejamento e Gestão:</b>			
1	Secretário(a) de Planejamento e Gestão;	Lei própria	Lei própria
1	Coordenador(a) de Comunicação;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Almoxarifado;	CC-1	2.000,00
1	Assistente(a) de Comunicação;	CC-4	1.518,00



1	Assistente de Planejamento;	CC-4	1.518,00
3	Assistente de Almoxarifado;	CC-4	1.518,00
<b>VI - Secretaria de Saúde:</b>			
1	Secretário(a) de Saúde;	Lei própria	Lei própria
1	Gerência de Atenção a Saúde;	CC-1	2.000,00
2	Diretor(a) da Unidade Básica Avançada em Saúde;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) da Atenção Primária em Saúde;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) do Programa Nacional de Imunização;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) da Saúde Bucal;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Tratamento Fora do Domicílio;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Farmácia;	CC-1	2.000,00
1	Apoiador da Atenção Primária;	CC-4	1.518,00
1	Apoiador do Combate as Doenças Negligenciadas;	CC-4	1.518,00
1	Apoiador de Combate a Endemias;	CC-4	1.518,00
1	Apoiador do Programa Saúde na Escola;	CC-4	1.518,00
15	Assistente de Serviços.	CC-4	1.518,00
<b>VII - Secretaria de Educação:</b>			
1	Secretário(a) de Educação;	Lei própria	Lei própria
1	Diretor(a) de Ensino;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Rede e Normatização;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) da Educação Infantil;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) dos Anos Iniciais;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) dos Anos Finais;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) da Educação de Jovens e Adultos;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) das Escolas da Zona Rural;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) do Núcleo de Educação Inclusiva;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) da Educação de Tempo Integral;	CC-1	2.000,00



1	Coordenador(a) da Merenda Escolar;	CC-1	2.000,00
1	Supervisor(a) do Censo Escolar;	CC-2	1.800,00
1	Supervisor(a) Projetos e Programas;	CC-2	1.800,00
10	Coordenador Pedagógico;	CC-2	1.800,00
15	Assistente de Serviços.	CC-4	1.518,00
<b>VIII - Secretaria de Assistência Social:</b>			
1	Secretário(a) de Assistência Social;	Lei própria	Lei própria
4	Coordenador(a) de Programas Assistenciais;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social;	CC-1	2.000,00
2	Coordenador(a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) do Cadastro Único;	CC-1	2.000,00
2	Assistência Jurídica - Advogados	CC-1	2.000,00
15	Assistente de Programas Assistenciais.	CC-4	1.518,00
<b>IX - Secretaria de Infraestrutura:</b>			
1	Secretário(a) de Infraestrutura;	Lei própria	Lei própria
1	Diretor(a) de Iluminação Pública e Fornecimento de Água;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Manutenção de Prédios Públicos;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Ordem e Limpeza Pública;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Estradas e Rodagens;	CC-1	2.000,00
2	Assessor(a) de Infraestrutura;	CC-2	1.800,00
2	Fiscal de Obras;	CC-4	1.518,00
3	Assistente de Obras.	CC-4	1.518,00
<b>X - Secretaria de Meio Ambiente:</b>			
1	Secretário(a) de Meio Ambiente;	Lei própria	Lei própria
1	Assessor(a) de Atenção ao Meio Ambiente;	CC-2	1.800,00
1	Assistente de Projetos e Programas Ambiental.	CC-4	1.518,00



<b>XI - Secretaria de Agricultura:</b>			
1	Secretário(a) de Agricultura;	Lei própria	Lei própria
1	Coordenador(a) de Recursos Hídricos;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Abastecimento e Agricultura Familiar;	CC-1	2.000,00
4	Assistente de Atenção a Zona Rural.	CC-4	1.518,00
<b>XII- Secretaria da Mulher:</b>			
1	Secretário(a) da Mulher;	Lei própria	Lei própria
1	Assessora Jurídica de Atendimento a Mulher;	CC-2	1.800,00
3	Assistente de Projetos e Ações.	CC-4	1.518,00
<b>XIII - Secretaria de Cultura e Turismo:</b>			
1	Secretário(a) de Cultura e Turismo;	Lei própria	Lei própria
1	Coordenador(a) de Cultura e Eventos;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Turismo;	CC-1	2.000,00
1	Assistente de Articulação em Cultura;	CC-4	1.518,00
1	Assistente de Articulação em Turismo.	CC-4	1.518,00
<b>XIV - Secretaria de Esportes:</b>			
1	Secretário(a) de Esportes;	Lei própria	Lei própria
4	Assistente de Articulação em Esportes.	CC-4	1.518,00
<b>XV- Secretaria de Transportes</b>			
1	Secretário(a) Municipal de Transportes	Lei própria	Lei própria
1	Diretor(a) de Transportes;	CC-1	2.000,00
1	Coordenador(a) de Manutenção de Frota;	CC-1	2.000,00
8	Assistente de Controle de Frota.	CC-4	1.518,00
<b>XVI- Procuradoria Municipal</b>			
1	Procurador(a) Municipal;	Lei própria	Lei própria
1	Assistente da Procuradoria Municipal.	CC-4	1.518,00
<b>XVII - Controladoria Municipal</b>			
1	Controlador(a) Municipal.	CC-1	2.000,00